ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 417

de 23 de maio de 1979

DELIMITA ZONA URBANA DA CIDADE DE MOSTARDAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas. - FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar a zona urbana da cidade de Mostardas, com as seguintes confrontações: Ao Norte com a futura rua nº 4-A, tendo como origem na RST-101, estendendo-se até a rua nº 14; ao Sul com a rua nº 8, tendo como origem na RST-101 e término na rua nº 14; ao Leste com a rua nº 14, tendo como origem a rua nº 8, estendendo-se até a rua nº 4-A; ao Oeste com a estrada RST-101, tendo inicio na rua nº 8 e término na futura rua nº 4-A.

Art. 2º - Esta Lei visa regularizar a zona urbana da cidade de Mostardas.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de maio de 1979.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal